



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato nº 032/2021
Processo nº 030/2021
Dispensa nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA-PE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A PESSOA
FÍSICA **DAYARA RAYANNE DUARTE CAVALCANTE**.

Contrato de prestação de serviço que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.361.904/0001-69, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. Marinaldo Rosendo de Albuquerque**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 408.060.224-34 e RG n.º 2066445/ SSP-PE, através da **SECRETARIA DE OBRAS** neste ato, representado por seu Secretário, o **Sr. Paulo Ferreira da Silva Filho**, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 458.036.094-04 e RG sob n.º 3294689 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a pessoa física **Dayara Rayanne Duarte Cavalcante**, regularmente inscrita no CREA: n.º 161601625-6, CPF sob o n.º 095.396.094-37, residente na Rua Ulisses Felinto da Silva, n.º 46, Alto da Independência em Timbaúba /PE, nos termos do estabelecido no art. 75, inciso I da Lei 14.133/21, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente acordo a contratação de pessoa física para **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria de Engenharia relacionados a Fiscalização e Acompanhamento de Obras, emissão de pareceres técnicos e Elaboração planilhas orçamentárias e projetos de baixa complexidade do Município de Timbaúba**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para execução objeto deste acordo será de até **31 de dezembro de 2021**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas, totalizando um valor global de R\$ 80.500,00 (oitenta mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – O Município do Timbaúba efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, sita à Rua Dr. Alcebiades, 276, Centro, Timbaúba-PE.

R. DR. ALCEBIADES, 276 - CENTRO TIMBAÚBA - PE, 55870-000
CNPJ: 11.361.904/0001-69

Dayara



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

20.09- SECRETARIA DE OBRAS

15.122.0013.2048.0001- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

33.90.36- OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

São obrigações da contratante:

§ 1º Publicar o extrato do contrato no seu Diário Eletrônico;

§ 2º Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

§ 3º Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

§ 4º Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA;

§ 5º Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

§ 6º Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

§ 7º Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

§ 8º Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

§ 9º Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços executados, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações constantes na 14.133/21, caberá à **Contratada**:

I – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/21, a **Contratada** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

II – Cumprir rigorosamente as atividades elencadas no item 3. do Termo de Referência, conforme transcrito:

- a) Implantar metodologias a serem adotadas no gerenciamento de obras especialmente designadas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e na elaboração dos relatórios gerenciais de interesse do Município de Timbaúba, na forma descrita no Termo de Referência;
- b) Dotar o Município de Timbaúba de uma estrutura complementar básica suficiente para o assessoramento de ações de forma a fornecer corretas e tempestivas informações sobre as condições das obras, particularmente nos seguintes aspectos:

b.1. Cumprimento de prazos e metas, assessoria, quando solicitado, na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto;

b.2. O profissional deve se fazer presente 05(cinco) vezes por semana na sede da Secretaria de Obras, podendo ser necessárias visitas extras a critério da administração.

b.3. Orientação aos servidores municipais da Prefeitura na elaboração dos mapas de obras para serem Tribunal de Contas do Estado e nas pastas de obras de acordo com a Resolução nº 003/2009, que dispõe sobre procedimentos de controle das obras públicas no Município;

b.4. Elaboração de planilhas orçamentárias utilizando tabelas de referências oficiais (Emlurb Recife, SINAPI, SICRO, DER/PE e outras tabelas aceitas pelos órgãos financiadores competentes. Elaboração de composição de preços unitários, quando não houver itens de serviços nas tabelas supracitadas;

b.4. Acompanhamento de situação das obras e intervenções em andamento, observando a qualidade dos serviços e obediência ao projeto básico;

b.5. Análise de loteamentos, licenças de construção, projetos, habite-se ou outros serviços da área de planejamento urbano, quando solicitados pela secretaria de obras, emitindo parecer técnico quando solicitado;

III - Supervisionar e Fiscalizar as obras especialmente designadas pela Secretaria de Obras do Município de Timbaúba em execução ou a executar abrangendo a implantação de um banco de dados com todas as informações pertinentes à obra, envolvendo o gerenciamento dos contratos, controle de execução das obras em andamento e todas as informações complementares e necessárias ao gerenciamento de contratos, baseados no desenvolvimento de atividades diversas com vistas a:

- a) Implantar uma metodologia para arquivamento de documentação técnica e administrativa relativo ao Contrato;



- b) Analisar e emitir pareceres sobre quaisquer solicitações de modificações de solução técnica constantes dos projetos de engenharia, no decorrer da execução das obras, verificando seus reflexos financeiros e a adequabilidade de eventuais nossos serviços;
- c) Acompanhar as obras e serviços, juntamente com representantes da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município de Timbaúba, com visitas à verificação do ritmo, da qualidade e do andamento físico e financeiro das obras e serviços;
- d) Assessorar o Município com relação aos procedimentos que devem ser tomados quando da solicitação de parte de Município, Estado e demais órgãos públicos;
- e) Preparar documentação necessária ao gerenciamento dos contratos em andamento ou que venha a ser firmados;
- f) Propor ações de decisão com visitas a assegurar o atendimento aos termos dos Contratos já firmados, de acordo com as normas técnicas e administrativas das entidades envolvidas;
- g) Manter atualizados os cronogramas de desembolso dos Contratos permitindo a solicitação de recursos financeiros para atendimento às obras, pelos órgãos envolvidos;
- h) Fazer cumprir as normas, instruções de serviços e demais determinações;
- i) Definir procedimentos de atualização mensal das informações;
- j) Elaborar e emitir laudos de técnicos em sua área de especialidade.
- k) Analisar e emitir aprovação ou sugerir ajustes relacionados a projetos de construções civis.
- l) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, conforme estabelecido em regulamentos internos do município e normas específicas da área de engenharia civil.
- m) Executar o serviço presencialmente, nos 05(cinco) dias da semana, sendo 08(oito) horas em cada dia, podendo ocorrer consultas por e-mail, aplicativos de mensagens ou telefone;

IV – Realizar a orientação e assessoria primando pela eficiência e economicidade da administração na aplicação dos recursos públicos geridos pelo Executivo Municipal de modo a evitar desvios, perdas e desperdícios.

Dayana



V – Planejar, organizar, executar e acompanhar projetos de baixa complexidade na área de construção civil, realizar investigação e levantamento técnico, definir metodologia de execução, elaborar estudo ambiental, revisar e aprovar projetos.

VI – Especificar equipamentos, materiais e serviços relacionados a construção civil.

VII – Realizar assessoria, treinamento e elaboração de mapas comparativos de preços com a ferramenta do Excel;

VIII – Analisar e emitir pareceres sobre quaisquer solicitações de acréscimos ou supressões, no decorrer da execução das obras, verificando seus reflexos financeiros e a adequabilidade de eventuais nossos serviços.

IX – emitir pareceres técnicos relacionados à análise de propostas de preços em licitações de obras e serviços de engenharia;

XI – emitir parecer referente análise de imóveis a serem alugados pela administração pública, quando solicitado;

XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

Conforme disciplinado nos arts. 138 e 139 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos

Dayana

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor da contratação não será reajustado durante a vigência deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de extinção contratual, por sua culpa ou dolo, será a Contratada constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

III – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

I - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Dayana



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do Art. 146 da Lei 14.133/21, no ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Este termo mantém vinculação ao Termo de Referência, ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta.

Por força do disposto no § 1º do Art. 92 da Lei 14.133/21, fica eleito o foro da Comarca do Timbaúba - PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Timbaúba - PE, 05 de abril de 2021.


MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

Marinaldo Rosendo de Albuquerque
Prefeito



DAYARA RAYANNE DUARTE CAVALCANTE

Contratada


SECRETARIO DE OBRAS

Paulo Ferreira da Silva Filho
Secretário – Contratante

TESTEMUNHAS: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____